TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, CEP 64.705-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE SOUSA NETO, inscrito no CPF nº 182.XXX.XXX-00.

CONTRATADA: PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.516.447/0001-96, sediada na Rua Rocha Furtado, nº 749, Bairro Canto da Várzea, CEP 64.600-142, Picos/PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. DALKSON MATHEUS DA SILVA ROCHA, inscrito no CPF nº 051.XXX.XXX-99.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 042/2026, Processo Administrativo nº 079/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração dos projetos de construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI, com auditório, compreendendo o levantamento planialtimétrico cadastral do terreno, os projetos arquitetônico e complementares, o orçamento, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo e as especificações técnicas da obra.

1.2. O objeto compreende a elaboração e a entrega dos seguintes produtos, em 01 (uma) via impressa assinada pelo responsável técnico e em meio digital, com os arquivos em formato PDF e os arquivos editáveis nos formatos nativos, notadamente DWG e XLSX:

1.2.1. Levantamento planialtimétrico cadastral do terreno destinado à edificação, com curvas de nível, cotas, divisas, edificações, árvores e demais elementos existentes, redes de infraestrutura e acessos.

1.2.2. Projeto arquitetônico, compreendendo planta de situação e locação, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de cobertura, layout do auditório e detalhamentos, observadas as normas de acessibilidade.

1.2.3. Projeto estrutural de fundações e superestrutura, com memória de cálculo.

1.2.4. Projeto de instalações elétricas, de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e de cabeamento lógico.

1.2.5. Projeto de instalações hidrossanitárias e de drenagem de águas pluviais.

1.2.6. Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, apto à submissão ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, considerada a destinação do auditório a reunião de público.

1.2.7. Orçamento sintético e analítico, com composições de custos unitários, curva ABC, BDI e encargos sociais, referenciado no SINAPI e, subsidiariamente, em outros sistemas oficiais.

1.2.8. Cronograma físico-financeiro da obra.

1.2.9. Memorial descritivo e especificações técnicas dos materiais e dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, inciso I, e nas demais normas aplicáveis.

2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa de Licitação nº 042/2026 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência e seu Apêndice I – Orçamento Estimado, bem como a proposta da Contratada, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Contrato e, sucessivamente, as do Termo de Referência sobre as da proposta.

2.3. A contratação foi precedida de ratificação e autorização da despesa pela autoridade competente, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com início a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que somente será emitida após a assinatura deste Contrato e a emissão da nota de empenho.
3.2. A Contratada entregará o levantamento planialtimétrico cadastral e o estudo preliminar arquitetônico em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para análise e validação pela Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, período em que a contagem do prazo de execução ficará suspensa.
3.3. A Contratada entregará todos os produtos relacionados no subitem 1.2, devidamente compatibilizados e acompanhados das anotações ou registros de responsabilidade técnica, dentro do prazo total de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, descontado o período de suspensão do subitem 3.2.
3.4. Os projetos observarão as normas técnicas da ABNT aplicáveis, a legislação municipal e as exigências dos órgãos e das concessionárias competentes, e o orçamento da obra será elaborado com base no SINAPI e, para os serviços nele não contemplados, em outros sistemas oficiais de referência, com indicação da data-base, dos códigos, do BDI e dos encargos sociais.
3.5. A Contratada promoverá, sem ônus adicional e no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da notificação, as correções, as complementações e as adequações solicitadas pela fiscalização ou pelos órgãos de aprovação, inclusive após o recebimento definitivo, sempre que decorrentes de falha, omissão ou incompatibilidade dos produtos entregues.
3.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a análise técnica da conformidade dos produtos.
3.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pela solidez, pela segurança e pela correção técnica dos projetos, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 23.842,44 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme a proposta da Contratada, assim distribuído:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Levantamento planialtimétrico cadastral	R$ 2.822,66
2	Elaboração dos projetos, do orçamento, das composições unitárias de custos, das especificações e das plantas técnicas	R$ 16.358,71
3	BDI de 24,30% sobre os itens 1 e 2	R$ 4.661,07
	VALOR GLOBAL	**R$ 23.842,44**

4.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, levantamento de campo, taxas de anotação de responsabilidade técnica, impressões e entrega dos arquivos.
4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, após o recebimento definitivo de todos os produtos, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para conta de titularidade da Contratada.
4.4. A Nota Fiscal será acompanhada das anotações ou registros de responsabilidade técnica e indicará o número da Dispensa de Licitação, do Processo Administrativo e deste Contrato.
4.5. O prazo de pagamento pressupõe a regular liquidação da despesa e a observância da ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e será interrompido sempre que houver erro, omissão ou impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, até o respectivo saneamento.
4.6. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
4.7. Os pagamentos correspondentes à parcela custeada com os recursos do Precatório do FUNDEF serão efetuados a partir da conta específica em que se encontram depositados, observadas a vinculação constitucional e legal desses recursos e as regras de transparência da Lei Municipal nº 420/2026.
4.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die.

4.9. Não haverá reajuste de preços, considerado o prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, e não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
544 – Recursos de Precatórios do FUNDEF	03 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.2702.2091.0000 – Construção da Secretaria de Educação com Auditório	4.4.90.51
500 – Recursos não Vinculados de Impostos	02.06 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	15.451.1701.1005.0000 – Construção/Ampliação/Reforma de Prédios Públicos	4.4.90.51
500 – Recursos não Vinculados de Impostos	02.06 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	04.122.0402.1005.0000 – Construção/Ampliação/Reforma de Prédios Públicos	4.4.90.51

5.2. A despesa será custeada prioritariamente com os recursos do Precatório do FUNDEF destinados à construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação, na forma das Leis Municipais nº 420 e nº 421, de 13 de julho de 2026, podendo as demais dotações indicadas ser utilizadas em caráter complementar, com recursos próprios do Município, mediante empenhos segregados por fonte para viabilizar a prestação de contas.
5.3. A execução da despesa fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício, podendo as dotações indicadas ser suplementadas, remanejadas, transpostas ou receber créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço após a assinatura deste Contrato e o respectivo empenho;
6.1.2. Disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução, inclusive a indicação e a documentação do terreno destinado à edificação e o programa de necessidades da nova sede;
6.1.3. Franquear à Contratada o acesso ao local de execução para a realização do levantamento de campo;
6.1.4. Analisar e validar o estudo preliminar no prazo previsto no subitem 3.2;
6.1.5. Receber e conferir os produtos, rejeitando, no todo ou em parte, os que não atenderem às especificações;
6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio do fiscal designado, atestando a Nota Fiscal quando regular;
6.1.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;
6.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;
6.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
6.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Contrato, com sua proposta e com a Ordem de Serviço;
6.2.2. Elaborar os projetos em observância às normas técnicas e à legislação aplicável, compatibilizando as diferentes disciplinas e assegurando a coerência entre os projetos, o memorial descritivo e o orçamento;
6.2.3. Emitir e recolher as anotações ou registros de responsabilidade técnica de todos os projetos e do orçamento;
6.2.4. Promover as correções, as complementações e as adequações solicitadas, sem ônus adicional, no prazo do subitem 3.5;
6.2.5. Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante durante a execução e, posteriormente, durante a licitação e a execução da obra, quanto ao conteúdo dos projetos elaborados;

6.2.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando previamente qualquer alteração, inclusive quanto ao responsável técnico;
6.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem qualquer vínculo entre seus profissionais e a Contratante;
6.2.8. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;
6.2.9. Não subcontratar totalmente, ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Contrato, admitida a subcontratação parcial do levantamento de campo e de projetos complementares específicos mediante prévia autorização da fiscalização, permanecendo integralmente responsável pela execução;
6.2.10. Responder por todos os danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo, inclusive pelos custos decorrentes de falhas ou omissões dos projetos apuradas na execução da obra;
6.2.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou os prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, à qual se vincula o objeto, nos termos do art. 4º da Portaria Municipal nº 078/2026 e do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, autorizar a emissão da Ordem de Serviço, decidir sobre as ocorrências registradas pelo fiscal, promover o recebimento definitivo do objeto e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, inclusive as destinadas à instauração de processo de responsabilização.
7.2. A fiscalização será exercida pelo fiscal designado para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na forma do art. 1º, inciso V, da Portaria Municipal nº 078/2026, a quem a autoridade competente atribuirá a fiscalização deste Contrato por ato específico, com fundamento no art. 3º, inciso I, da mesma Portaria, em razão da afinidade técnica com o objeto, que consiste em serviço técnico de engenharia, devendo o fiscal ser formalmente cientificado da designação e das respectivas atribuições, na forma do art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 7º da Portaria Municipal nº 078/2026, devendo a ciência ser juntada aos autos do processo administrativo.
7.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Municipal nº 078/2026, acompanhar a execução, conferir a entrega e a conformidade técnica dos produtos e das anotações de responsabilidade técnica, verificar a compatibilização dos projetos, anotar as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência, controlar os prazos e a regularidade da Contratada e realizar o recebimento provisório, atestando a Nota Fiscal.
7.4. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo gestor, preferencialmente com formação técnica compatível com o objeto, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual, na forma do art. 5º da Portaria Municipal nº 078/2026, e, quando a conferência dos produtos demandar conhecimento técnico especializado não detido pelo fiscal, a autoridade competente poderá contratar terceiro para assistir e subsidiar a fiscalização, na forma do art. 3º, inciso II, da Portaria Municipal nº 078/2026 e do art. 117, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
7.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto e pela correção técnica dos projetos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DA CESSÃO DE DIREITOS:

8.1. Os projetos, os desenhos, as planilhas, os memoriais e os demais documentos produzidos em razão deste Contrato passarão a ser de propriedade da Contratante, ficando-lhe cedidos, com o pagamento, todos os direitos patrimoniais a eles relativos, na forma do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para utilização, alteração e adaptação em licitações e obras futuras, sem necessidade de nova autorização do autor.
8.2. A Contratada entregará todos os dados, as memórias de cálculo e os arquivos editáveis necessários à plena utilização dos projetos, ficando preservados os direitos morais de autoria dos profissionais responsáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado.
9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o limite

legal da dispensa em razão do valor, vedada alteração que desnature o enquadramento do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido na hipótese de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere substancialmente a execução, cabendo à Contratada demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, sem que o requerimento autorize a suspensão da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

10.1.2. Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos nos prazos dos subitens 3.2 e 3.3;

10.1.3. Entregar produtos em desacordo com este Contrato, com as normas técnicas ou com sua proposta;

10.1.4. Deixar de promover as correções, as complementações ou as adequações solicitadas no prazo do subitem 3.5;

10.1.5. Deixar de emitir as anotações ou registros de responsabilidade técnica;

10.1.6. Perder as condições de habilitação ou sofrer superveniência de impedimento para contratar;

10.1.7. Subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto fora das hipóteses admitidas;

10.1.8. Causar grave dano à Administração ou ao interesse público;

10.1.9. Apresentar documentação ou declaração falsa no curso da execução, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a natureza e a gravidade da conduta, a extensão do dano, o proveito auferido, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a existência de reincidência, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, esta reservada às condutas do subitem 10.1.9 e às demais quando justificada pela gravidade ou pela reincidência.

10.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

10.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, limitada a 20 (vinte) dias;

10.3.2. Ultrapassado esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso;

10.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial ou de entrega de produtos em desconformidade;

10.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total ou de prática de ato fraudulento.

10.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita, contados da intimação, cabendo recurso ou pedido de reconsideração na forma do art. 166 da mesma Lei.

10.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou executadas judicialmente, e as sanções serão registradas nos cadastros oficiais, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Este Contrato será extinto com a conclusão do objeto e o recebimento definitivo dos produtos, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Contratante, consensualmente ou por decisão judicial.

11.2. Constituem motivos ensejadores da extinção antecipada, além dos previstos em lei, o inadimplemento total ou parcial das obrigações, o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na entrega dos produtos, a entrega de produtos em desacordo com as especificações não sanada no prazo concedido, a perda das condições de habilitação, a subcontratação, a cessão ou a transferência não autorizadas e as razões de interesse público devidamente motivadas.

11.3. Extinto o Contrato antecipadamente, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos produtos efetivamente entregues e recebidos definitivamente até a data da extinção, cedidos à Contratante os respectivos direitos patrimoniais,

e a extinção será formalizada por termo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se após 06 (seis) meses, e, por se tratar de contratação por escopo, será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da Contratada.
12.2. Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, cabendo à Contratada manter atualizado o seu endereço eletrônico, presumindo-se recebidas as comunicações na data do respectivo envio.
13.2. O extrato deste Contrato será divulgado nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, constituindo a divulgação condição de eficácia do ajuste.
13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Bela Vista do Piauí/PI, 09 de outubro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.09 11:31:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:50516447000196

Assinado por PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:50516447000196
Razão:Eu sou o autor deste documento
Data:2026-10-09 12:30:43 GMT-3
PDFgear 2.21

PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Dalkson Matheus da Silva Rocha
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____